

## **PARECER TÉCNICO 008/2018 – GRAF/AMAE/BELÉM**

### **Revisão e Reajuste da Tarifa da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)**

**Período 2017 a 2018**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e instituiu um novo marco regulatório para o setor, disciplinou o exercício de Regulação Econômica, definiu a atribuição de competências e objetivos da atividade.

A legislação em questão, além de reforçar o papel das Agências Reguladoras, na definição das tarifas e na edição de normas, sobre os procedimentos de cálculo dos seus valores, preconizou que as tarifas devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços, e permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade (inciso IV do artigo 22 e o inciso IV do artigo 23).

O processo de Revisão Tarifária consiste na reavaliação das condições de prestação de serviços e das tarifas praticadas, mediante a reavaliação, periódica do equilíbrio econômico-financeiro da Prestadora dos Serviços, no que diz respeito a receita para cobrir os custos operacionais, a remuneração adequada do capital investido e a geração dos recursos necessários a expansão dos serviços, de forma a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB.

#### **2. OBJETIVOS**

Este Parecer Técnico tem por objetivos apresentar e ou analisar:

- a. A proposta da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, para a 2º Revisão Tarifária e 3º Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Belém;
- b. A análise técnica da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM, quanto a proposição feita por esta Empresa; e
- c. Os fundamentos, os critérios técnicos, econômicas, contábeis, financeiros e a metodologia adotada, pela AMAE/BELÉM, para a 2º Revisão Tarifária e 3º Reajuste Tarifário, dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Belém.

#### **3. ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA COSANPA**

A Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA encaminhou por meio do Ofício nº 014-P/2018, datado do dia 10 de janeiro de 2018, o seu Relatório Técnico

referente à Revisão e Reajuste Tarifário de 2017, a qual solicitou análise e homologação da mesma.

Verificou-se que o referido estudo somente contemplava os dados do 1º semestre de 2017, para um período de seis (06) meses, o que gerou por parte desta Agência, a solicitação de readequação do Relatório Técnico, para o período dos últimos 12 meses.

Posteriormente, a COSANPA encaminhou por meio do Ofício nº 079-P/2018, datado do dia 02 de março de 2018, o novo Relatório Técnico para o período de julho de 2016 a junho de 2017, com a variação dos custos e despesas relativos à prestação dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário.

Da Proposta da COSANPA, destaca-se as seguintes análises e ou considerações:

- O Índice de Reposição Tarifária (IRT) necessário ao período 2017 – 2018, conforme cálculo apresentado foi de 87,90%.
- Do IRT calculado de 87,90%, a Empresa solicita o Índice Residual de Reposição Tarifária Requerida de 39,18%, acrescido de 3,90%, justificado como Índice de Recuperação do Passivo, correspondentes ao período do segundo semestre de 2008 ao segundo semestre de 2017, totalizando o Índice Global de reajuste de 43,08%, para o período 2017 – 2018.
- A empresa propõe que o Índice Global de reajuste de 43,08%, seja aplicado em três parcelas. O primeiro de 16% a partir da publicação no DOM, o segundo de 12% seria aplicado a partir de 60 dias da vigência do primeiro e o terceiro de 10,13% a partir de 60 dias da vigência do segundo.
- O valor do Índice Global de reajuste de 43,08% em três parcelas é justificado matematicamente através da taxa de juros acumulada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$i_{\text{acumulada}} = \{(1+i_1)(1+i_2)(1+i_3)(1+i_4) \dots (1+i_n)-1\} * 100$$

Em que:

$i_1$  = taxa de juro referente ao período 1

$i_2$  = taxa de juro referente ao período 2

...

$i_n$  = taxa de juro referente ao período n

- No que diz respeito ao acréscimo do Índice de Recuperação do Passivo de 3,90%, ao Índice Global de 39,18% proposto para o reajuste, a Operadora dos Serviços justifica o mesmo, como forma de cobrir a defasagem sobre os valores verificados entre a Receita Operacional e a Despesa Total dos Serviços (DTS), cujo valores monetários representa o montante de 659,71 milhões de reais (abaixo representados conforme dados constantes na tabela 03 da planilha do relatório técnico apresentado pela empresa).

**Tabela 1- Apuração do (Passivo) Déficit no Custo dos Serviços (DTS) no Período de Estudo (COSANPA)**

ANO	DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - DEX (Mi R\$)				DTS - DESPESA TOTAL DO SERVIÇO - (Mi R\$)	RECEITA OPERACIONAL - (Mi R\$)	DTS_DEFICIT (Mi R\$)	DTS / Rec Oper (%)
	ENERGIA ELÉTRICA	PROD QUIMICO	OUTROS	TOTAL				
2008 2º Sem	7,98	2,32	31,70	42,00	71,87	54,16	17,71	132,7%
2009	15,10	3,73	82,87	101,70	151,38	117,46	33,93	128,9%
2010	14,59	6,60	100,16	121,36	208,03	119,35	88,68	174,3%
2011	20,55	9,04	75,83	105,43	155,48	122,65	32,84	126,8%
2012	20,91	8,36	84,54	113,81	180,56	120,72	59,84	149,6%
2013	18,63	8,27	91,58	118,48	190,89	124,27	66,62	153,6%
2014	23,30	8,98	99,29	131,57	193,04	127,29	65,75	151,7%
2015 1ºSem	16,18	4,88	49,18	70,24	109,86	60,94	48,92	180,3%
2015 2ºSem	18,97	4,42	49,48	72,87	138,40	62,30	76,09	222,1%
2016 1ºSem	19,69	5,48	56,70	81,87	117,45	80,18	37,27	146,5%
2016 2ºSem	18,17	5,53	53,63	77,33	152,49	75,36	77,13	202,4%
2017 1ºSem	19,71	5,80	62,86	88,37	129,76	74,83	54,93	173,4%
<b>SOMA</b>	<b>213,79</b>	<b>73,42</b>	<b>837,83</b>	<b>1.125,04</b>	<b>1.799,22</b>	<b>1.139,51</b>	<b>659,71</b>	<b>157,9%</b>

Valor Histórico do Passivo em Mi R\$ em Todo o Período de Estudo => 659,71

Valor Histórico do Passivo em Mi R\$ nos Últimos 12 Meses => 132,06 20,0%

Solicitação Mínima de Reposição do Passivo => 132,06

Adicional à Tarifa (Passivo) => 3,90%

- A empresa não utiliza em seu estudo nenhum mecanismo de comparativo sobre os valores de investimentos realizados e investimentos a realizar que sejam necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços a fim contribuir diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- A importância de considerar os investimentos no cálculo da Revisão tarifária possibilita avaliar os critérios de Remuneração dos Investimentos, descrevendo as regras de reconhecimento e valoração dos Ativos que compõem a Base de Remuneração, e do cálculo das quotas de depreciação e do retorno do capital investido.

Sobre o Índice de Recuperação do Passivo, esta Gerência de Regulação Administrativa Financeira – GRAF/AMAE entende que esse Índice não deve ser considerado no cálculo tarifário, uma vez que a empresa não especificou se esses valores são referentes somente ao município de Belém ou de toda área onde a COSANPA atuou, e também se este índice representa o lapso financeiro em que a empresa passou oito anos sem reajuste tarifário antes da assinatura e vigência do Contrato de Programa ocorrido no final do ano de 2015.

#### **4. METODOLOGIA ADOTADA PELA AMAE PARA O CÁLCULO DA REVISÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO**

A Metodologia utilizada pela AMAE/BELÉM para os cálculos da segunda Revisão e Terceiro Reajuste Tarifário, teve por base a utilização de fórmulas paramétricas, já utilizadas por outras Agências Reguladoras, onde são considerados os valores de investimentos realizados e a realizar.

O objetivo pretendido com a utilização desta Metodologia busca definir o mecanismo de preço máximo ( $P_0$ ) com custos operacionais projetados para o ciclo tarifário de 12 meses, criando um ambiente propício para a Companhia reduzir seus custos ao longo dos ciclos tarifários, à medida que recupera seu equilíbrio econômico-financeiro.

As Despesas de Exploração (DEX) foram projetadas no período de referência (12 meses) e deles obtivemos uma tarifa média que reflete o custo econômico da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O modelo regulatório proposto centra-se no princípio da eficiência alocativa que implica em tarifas que reflitam custos relativos de cada serviço, equidade, procurando garantir o acesso de todos os usuários aos serviços, e simplicidade, procurando fixar tarifas sem complexidades e de fácil compreensão por parte dos usuários.

Optou-se pelo uso de fórmulas paramétricas com a apuração do Custo Médio Atual (CMA), Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN) e o Reajuste ou Revisão Necessária (RN). Utilizando-se para tanto, a fórmula paramétrica, também, como mecanismo de atualização da tarifa de água e esgoto, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitando o intervalo de 12 meses para sua atualização.

O estudo reavaliou as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo.

Para uso da fórmula paramétrica, utilizou-se uma planilha de custos simplificada, onde a Companhia apresenta custos/despesas, receitas, dados de faturamento, dentre outras informações. Com base nestes dados, foi possível mensurar a defasagem tarifária do período e calcular, com base em projeções, o percentual necessário.

O índice inflacionário utilizado para a 2ª Revisão e 3º Reajuste Tarifário foi o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vigente e aferido mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de conformidade com a Cláusula Oitava, item 8.3.1 do Contrato de Programa, que define o indicador inflacionário oficial a ser adotado por esta Agência, para reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços de Água e Esgoto do município de Belém.

## **4.1 DETALHAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO**

O processo da 2ª Revisão Tarifária ocorreu em três etapas:

### **4.1.1 Informações Solicitadas a COSANPA**

O estudo utilizou dados econômicos, contábeis e financeiros fornecidos pela COSANPA para determinar as novas tarifas e estimar custos operacionais.

Os dados provêm do Relatório de Informações Gerenciais – RIG de 2016 e 2017, de Balanços Patrimoniais de 2016 e Balancetes Contábeis trimestrais de 2016 e 2017.

O período de referência para coleta das informações é de julho de 2016 a junho de 2017, perfazendo 12 meses.

**Tabela 2- Custo Médio COSANPA**

COLETA DE DADOS – CUSTO MÉDIO				
SIGLAS	ITENS	Jul a Dez 2016 (R\$)	Jan a Jun 2017 (R\$)	ACUMUL. 12 meses
DEX	PESSOAL	37.314.752,46	39.404.885,35	76.719.637,81
	MATERIAIS	7.077.808,67	6.927.831,43	14.005.640,10
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.085.070,00	18.715.257,56	29.800.327,56
	ENERGIA ELETRICA	18.172.462,40	19.707.619,62	37.880.082,02
	DESPESAS FISCAIS	3.683.917,35	3.617.495,05	7.301.412,40
	TAXA DE REGULAÇÃO	1.485.412,96	1.461.451,76	2.946.864,72
	<b>TOTAL DEX</b>	<b>77.334.010,88</b>	<b>88.373.089,01</b>	<b>168.653.964,61</b>
DAP	DEPRECIÇÃO	29.248.211,25	22.957.206,74	52.205.417,99
	AMORTIZAÇÃO	2.249.862,40	1.765.938,98	4.015.801,38
	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	23.474.710,28	1.274.117,58	24.748.827,86
	PROVISÕES	13.499.174,42	10.595.633,88	24.094.808,30
	<b>TOTAL DAP</b>	<b>68.471.958,35</b>	<b>36.592.897,18</b>	<b>105.064.855,53</b>
INR	INVESTIMENTOS REALIZADOS	5.481.955,45	9.031.565,89	14.513.521,34
RTf	RECEITA TARIFÁRIA - FATURAMENTO	75.357.811,68	74.832.147,12	150.189.958,80
Rta	RECEITA TARIFÁRIA - ARRECADAÇÃO	64.993.939,69	60.746.705,47	125.740.645,16
RPI	RECURSOS PARA INVESTIMENTOS (EXTERNOS)	32.892.372,28	29.850.408,04	62.742.780,32
OR	OUTRAS RECEITAS	5.631.222,20	6.669.231,05	12.300.453,25
VF	VOLUME FATURADO (m³)	31.425.829	31.036.090	62.461.919
RPS	REMUNERAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS			1,00

**Tabela 3- Projeção dos Custos Médios COSANPA**

	ITENS	JUL/20 (R\$)	JUN/21 (R\$)	SOMA (R\$)	INFLAÇÃO JUL/16 JUN/17	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$)	PROJEÇÃO 1 SEMESTRE 2018	P1 PROJETADOS 2018 (R\$)
DEX	PESSOAL	37.314.752,46	39.404.885,35	76.719.637,81	3,52%	79.420.169,06	3,98%	82.581.091,79
	MATERIAIS	7.077.808,67	6.927.831,43	14.005.640,10	3,52%	14.498.638,63	3,98%	15.075.684,45
	S. DE TERCEIROS	11.085.070,00	18.715.257,56	29.800.327,56	3,52%	30.849.299,09	3,98%	32.077.101,19
	E. ELETRICA	18.172.462,40	19.707.619,62	37.880.082,02	3,52%	39.213.460,91	3,98%	40.774.156,65
	D. FISCAIS	3.683.917,35	3.617.495,05	7.301.412,40	3,52%	7.558.422,12	3,98%	7.859.247,32
	TX DE REGULAÇÃO	1.485.412,96	1.461.451,76	2.946.864,72	3,52%	3.050.594,36	3,98%	3.172.008,02
	<b>TOTAL DEX</b>	<b>77.334.010,88</b>	<b>88.373.089,01</b>	<b>168.653.964,61</b>		<b>171.539.989,81</b>		<b>178.367.281,40</b>
DAP	DEPRECIÇÃO	29.248.211,25	22.957.206,74	52.205.417,99	3,52%	54.043.048,70		
	AMORTIZAÇÃO	2.249.862,40	1.765.938,98	4.015.801,38	3,52%	4.157.157,59		
	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	23.474.710,28	1.274.117,58	24.748.827,86	3,52%	25.619.986,60		
	PROVISÕES	13.499.174,42	10.595.633,88	24.094.808,30	3,52%	24.942.945,55		
	<b>TOTAL DAP</b>	<b>68.471.958,35</b>	<b>36.592.897,18</b>	<b>105.064.855,53</b>		<b>108.763.138,44</b>		<b>108.763.138,44</b>
<b>TOTAL DTS</b>								<b>287.130.419,84</b>

#### 4.1.2 Tabulação e Análise dos Dados

Apresentação das variações percentuais das informações coletadas para 2º Revisão e 3º Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário do município de Belém.

**Tabela 4- Variações da DEX e DAP Entre os Ciclos Tarifários**

	ITENS	2015 – 2016 (R\$)	%	2016 – 2017 (R\$)	%	VARIAÇÃO
DEX	PESSOAL	71.588.888,46	33,85%	76.719.637,81	28,03%	7,17%
	MATERIAIS	12.292.684,25	5,81%	14.005.640,10	5,12%	13,93%
	S. DE TERCEIROS	29.055.715,42	13,74%	29.800.327,56	10,89%	2,56%
	E. ELETRICA	38.660.360,91	18,28%	37.880.082,02	13,84%	-2,02%
	D. FISCAIS	3.135.405,03	1,48%	7.301.412,40	2,67%	132,87%
	TX DE REGULAÇÃO	2.844.641,61	1,34%	2.946.864,72	1,08%	3,59%
	<b>TOTAL DEX</b>	<b>157.577.695,68</b>	<b>74,50%</b>	<b>168.653.964,61</b>	<b>61,63%</b>	<b>7%</b>
DAP	DEPRECIÇÃO	53.924.501,59	33,85% 5,81% 13,74% 18,28%	52.205.417,99	19,07%	95%
	AMORTIZAÇÃO			4.015.801,38	1,47%	
	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS			24.748.827,86	9,04%	
	PROVISÕES			24.094.808,30	8,80%	
	<b>TOTAL DAP</b>			<b>53.924.501,59</b>	<b>1,48%</b>	

**Tabela 5- Consumo de Energia Elétrica - R\$ x KW/h**

ITENS	2015 - 2016	2016 - 2017	VARIAÇÃO
ENERGIA ELETRICA (R\$)	38.660.348,92	37.880.082,02	-2,02%
ENERGIA ELETRICA (KW/h)	102.094.504	105.051.702	2,90%

**Tabela 6- Variações de Volume Faturado, Arrecadação, Faturamento, Investimentos**

ITENS	2015 - 2016	2016 - 2017	%
INVESTIMENTOS REALIZADOS	34.977.131,84	14.513.521,34	58,51%
RECEITA TARIFÁRIA - FATURAMENTO	136.972.341,96	150.189.958,80	9,65%
RECEITA TARIFÁRIA - ARRECADAÇÃO	110.140.813,65	125.740.645,16	14,16%
VARIAÇÃO FATURAMENTO X ARRECADAÇÃO	- 24.449.313,64	- 26.831.528,31	-8,88%
RECURSOS PARA INVESTIMENTOS EXTERNOS	-	62.742.780,32	0,00%
OUTRAS RECEITAS	13.671.280,20	12.300.453,25	10,03%
VOLUME FATURADO	62.857.812,00	62.461.919,00	0,63%

#### 4.1.3 Aplicação da Metodologia

Utilizou-se as formulas paramétricas a seguir:

##### a. Custo Médio Atual (CMA)

$$\text{CMA} = \frac{((\text{DEX} + \text{DAP} + \text{INR}) \times (\text{RPS}) - \text{OR} - \text{RPI})}{\text{VF}}$$

**CMA** = Custo Médio Atual a ser coberto com tarifas  
**DEX** = Despesas de Exploração  
**DAP** = Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões  
**INR** = Investimento realizado no período  
**RPS** = Remuneração do Prestador dos Serviços  
**OR** = Outras Receitas  
**RPI** = Recursos para Investimentos (externos)  
**VF** = Volume Faturado

$$\text{CMA} = \frac{(168.653.964,61 + 105.064.855,53 + 14.513.521,34) \times (1) - 12.300.453,25 - 62.742.780,32}{62.461.919}$$

$$\text{CMA} = \text{R\$ } 3,41$$

### **b. Tarifa Média Praticada (TMP)**

Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$\text{TMP} = \text{RT} / \text{VF}$$

**MP:** Tarifa Média Praticada  
**RT:** Receita Tarifária (Fat.)  
**VF:** Volume Faturado

$$\text{TMP} = 150.189.958,80 / 62.461.919$$

$$\text{TMP} = \text{R\$ } 2,40$$

### **c. Defasagem Tarifária (DF)**

Representa percentualmente a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e o custo médio atual dos serviços que deveria ser coberto com a tarifa. Pode ser calculada pela equação:

$$\text{DF} = \left( \frac{\text{CMA}}{\text{TMP}} \right) - 1 \times 100$$

**DF** = Defasagem Tarifária  
**CMA** = Custo Médio Atual  
**TMP** = Tarifa Média Praticada

$$\text{DF} = \left( \frac{3,41}{2,40} \right) - 1 \times 100 \Rightarrow \text{DF} = 42,08\%$$

### **d. Tarifa Média Necessária**

Para cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) serão considerados valores referentes aos 12 meses, compreendidos entre o período de julho de 2016 a junho de 2017, bem como projeções para o ciclo tarifário (2017), que corresponde ao resultado da seguinte equação:

$$TMN = \frac{\sum_{(t \Rightarrow 1)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \times RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t \Rightarrow 1)} VF_t / (1+i)^t}$$

TMN = Tarifa Média Necessária;

DEX<sub>t</sub> = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t"

DAP<sub>t</sub> = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos "t"

IR<sub>t</sub> = Investimentos a serem realizados nos períodos "t"

RPS<sub>t</sub> = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos "t"

OR<sub>t</sub> = Outras Receitas previstas para os períodos "t"

RPI<sub>t</sub> = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos "t";

VTC<sub>t</sub> = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"

VF<sub>t</sub> = Volume Faturado nos períodos "t"

t = Período até próxima revisão tarifária

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa

$$TMN = \frac{((178.367.281,40 + 178.367.281,40 + 8.518.423,02) \times 1 - 12.300.453,25 - 62.742.780,32 + 7.350.803,14) / (1+i)}{62.461.919 / (1+i)}$$

**TMN = R\$ 3,59**

#### e. Reajuste ou Revisão Necessária

Representa percentualmente o reajuste necessário para o atendimento das necessidades previstas na planilha, revelando a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e a tarifa média necessária para garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa.

$$RN = \left( \frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

RN = Reajuste ou Revisão Necessária

TMN = Tarifa Média Necessária (R\$ 3,59)

TMP = Tarifa Média Praticada (R\$ 2,40)

$$RN = \left( \frac{3,59}{2,40} - 1 \right) \times 100$$

**RN = 49,58%**

O percentual de Reposicionamento Tarifário necessário é de **49,58%** (quarenta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre os valores atuais das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela COSANPA, considerando o período tarifário de 12 meses.

## 5. ANÁLISE DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A análise será feita considerando o índice de reajuste tarifário propostos pelas metodologias da AMAE e da COSANPA.

O Índice de Reposição Tarifária - IRT calculado pela AMAE foi de 49,58%, índice este necessário para cobrir despesas totais (DTS) durante o ano de 2018, considerando o período tarifário de 12 meses.

O cálculo apresentado pela COSANPA para o Índice de Reposição Tarifária (IRT) é de 87,90%. A mesma propõe um Índice Global para o reajuste de 43,08%.

**Tabela 7- Valores do m<sup>3</sup> da Tarifa por Categoria e Faixa de Consumo**

ESTRUTURA TARIFÁRIA POR CATEGORIAS - HISTÓRICO EVOLUTIVO E SIMULAÇÃO DA NOVA TARIFA						
Para Atividades Residenciais						
Faixa de Consumo (m3)	TARIFA 2016/2017 VIGENTE		CÁLCULO AMAE 49,58%		PROPOSTA COSANPA 43,08%	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
Desc. Social < 10	1,59	0,95	2,38	1,43	2,28	1,37
0 > 10	2,27	1,36	3,40	2,04	3,25	1,95
11 > 20	3,24	1,94	4,85	2,91	4,64	2,78
21 > 30	4,35	2,61	6,51	3,91	6,22	3,73
31 > 40	4,89	2,93	7,31	4,39	7,00	4,20
41 > 50	6,78	4,07	10,14	6,08	9,70	5,82
> 50	8,80	5,28	13,16	7,90	12,59	7,55
Para Atividades Comerciais e Públicas						
Faixa de Consumo (m3)	TARIFA 2016/2017 VIGENTE		CÁLCULO AMAE 49,58%		PROPOSTA COSANPA 43,08%	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
0 > 10	6,78	4,07	10,14	6,08	9,70	5,82
11 > 20	8,45	5,07	12,64	7,58	12,09	7,25
Para Atividades Industriais						
Faixa de Consumo (m3)	TARIFA 2016/2017 VIGENTE		CÁLCULO AMAE 49,58%		PROPOSTA COSANPA 43,08%	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
0 > 10	8,45	5,07	12,64	7,58	12,09	7,25
11 > 20	10,83	6,50	16,20	9,72	15,50	9,30

**Tabela 8- Valores da Conta de Água e Esgoto por Faixa de Consumo**

ESTRUTURA TARIFÁRIA POR CATEGORIAS - HISTÓRICO EVOLUTIVO E SIMULAÇÃO DA NOVA CONTA						
PARA ATIVIDADES RESIDENCIAIS						
Faixa de Consumo (m3)	TARIFA 2016/2017 VIGENTE		CÁLCULO AMAE 49,58%		PROPOSTA COSANPA 43,08%	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
Desc. Social < 10	15,90	9,54	23,80	14,28	22,80	13,68

0 > 10	22,70	13,62	34,00	20,40	32,50	19,50
11 > 20	55,10	33,06	82,50	49,50	78,90	47,34
21 > 30	98,60	59,16	147,60	88,56	141,10	84,66
31 > 40	147,50	88,50	220,70	132,42	211,10	126,66
41 > 50	215,30	129,18	322,10	193,26	308,10	184,86
> 50	303,30	181,98	453,70	272,22	434,00	260,40
<b>PARA ATIVIDADES COMERCIAIS E PÚBLICAS</b>						
Faixa de Consumo (m3)	TARIFA 2016/2017 VIGENTE		CÁLCULO AMAE 49,58%		PROPOSTA COSANPA 43,08%	
0 > 10	67,80	40,68	101,40	60,84	97,00	58,20
11 > 20	84,50	50,70	126,40	75,84	120,90	72,54
<b>PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS</b>						
Faixa de Consumo (m3)	TARIFA 2016/2017 VIGENTE		CÁLCULO AMAE 49,58%		PROPOSTA COSANPA 43,08%	
0 > 10	84,50	50,70	126,40	75,84	120,90	72,54
11 > 20	108,30	64,98	162,00	97,20	155,00	93,00

## 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente parecer técnico fornece os subsídios necessários a análise e decisão, do valor a ser definido pelo Conselho Superior de Administração da AMAE (CSA AMAE/BELÉM), para o índice percentual de Reposição e Reajuste Tarifário, para o período 2017 a 2018.

A COSANPA apresentou o cálculo necessário para o IRT de 87,90% e solicitou o índice de 43,08%, a ser aplicado em três parcelas. O primeiro de 16% a partir da publicação no DOM, o segundo de 12% seria aplicado a partir de 60 dias da vigência do primeiro e o terceiro de 10,13% a partir de 60 dias da vigência do segundo.

A AMAE apresentou outra metodologia de cálculo, diferente da COSANPA para o IRT, onde, entre outros fatores, são considerados os valores dos investimentos realizados e a realizar pela Operadora, na melhoria e expansão dos serviços, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém, chegando ao resultado de 49,58%.

Do IRT de 49,58% calculado, a AMAE em consideração:

- a. A inflação de 3,52%, ocorrida no período do estudo tarifário (julho de 2016 a junho de 2017) de acordo com o IPCA-E (IBGE);
- b. A cláusula oitava, item 8.4 do Contrato de Programa, no qual prevê que as tarifas serão revisadas no mínimo anualmente durante os primeiros 08 (oito) anos, e que poder-se-á obter este equilíbrio econômico-financeiro nos próximos 06 (anos);

- c. A aplicabilidade do inciso IV do Art. 21 da Lei Nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária;

Propõe para o período 2017 a 2018 o índice único de Reajuste Tarifário de 10% (dez por cento) sobre as tarifas, aplicada de forma linear na estrutura tarifária da COSANPA atualmente vigente.

Ressalte-se que a aplicação do reajuste, a ser aprovado, só poderá ser efetivada depois de decorridos 30 (trinta) dias da publicação da Resolução no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no art. 39 da Lei 11.445/2007 e do art. 49 do Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

É o parecer, o qual submetemos a consideração superior do Conselho Superior de Administração da AMAE/BELÉM.

Em, 09 de julho de 2018.

**Danyel de Oliveira Ribeiro**

Contador CRC/PA nº 016205/O-8  
Coordenação de Orçamentos, Finanças e Contabilidade.  
AMAE/BELÉM

**Nélio Geraldo Bordalo Filho**

Economista CRE-PA nº 1.499  
Gerente de Regulação Adm. Financeira.

**Antônio de Noronha Tavares**

Diretor-Presidente AMAE/BELÉM

***ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° N° 13.566, DE 02/08/2018, págs. 14 a 17.***